



<b>TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS</b>		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0252/2017	FORML0079V.6

**TERMO DE JUNTADA**

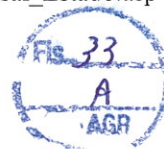
Junte-se ao processo nº 201700029002875 os seguintes documentos:

1. Tabela de preços editada pela ANP;
2. Tabela de Índices do IPCA editada pelo IBGE.

Goiânia, 21 de junho de 2017.

  
 Adriana Rosaura de Castro Batista  
 Gerência de Transportes

ACB



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » [Estado](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - Brasil

### RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2017 - Maio

#### DADOS ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<a href="#">Acre</a>	126	3,714	0,247	3,600	4,220	0,754	2,960	0,131	2,681	3,230
<a href="#">Alagoas</a>	217	3,080	0,110	2,800	3,530	0,444	2,636	0,085	2,355	2,809
<a href="#">Amapa</a>	89	3,541	0,142	3,090	3,750	0,409	3,132	0,033	3,078	3,176
<a href="#">Amazonas</a>	226	3,139	0,224	2,950	3,680	0,427	2,712	0,103	2,444	2,975
<a href="#">Bahia</a>	1164	2,983	0,147	2,590	3,649	0,391	2,592	0,088	2,303	2,886
<a href="#">Ceara</a>	410	3,139	0,073	2,970	3,440	0,406	2,733	0,071	2,537	2,876
<a href="#">Distrito Federal</a>	52	3,243	0,154	2,868	3,490	0,430	2,813	0,062	2,711	2,926
<a href="#">Espírito Santo</a>	375	3,063	0,112	2,790	3,290	0,412	2,651	0,082	2,405	2,857
<a href="#">Goias</a>	840	3,080	0,100	2,849	3,390	0,286	2,794	0,084	2,634	2,880
<a href="#">Maranhao</a>	406	2,988	0,131	2,699	3,399	0,396	2,592	0,093	2,393	2,747
<a href="#">Mato Grosso</a>	392	3,328	0,172	2,919	3,690	0,488	2,840	0,131	2,580	3,180
<a href="#">Mato Grosso do Sul</a>	294	3,349	0,132	2,959	3,599	0,475	2,874	0,075	2,640	3,058
<a href="#">Minas Gerais</a>	2148	3,014	0,122	2,599	3,550	0,342	2,672	0,075	2,476	2,909
<a href="#">Para</a>	388	3,279	0,188	2,820	3,730	0,564	2,715	0,076	2,545	3,013
<a href="#">Paraíba</a>	202	2,988	0,093	2,799	3,290	0,367	2,621	0,071	2,445	2,795
<a href="#">Parana</a>	1190	2,800	0,121	2,480	3,290	0,395	2,405	0,093	2,220	2,700
<a href="#">Pernambuco</a>	204	2,939	0,113	2,749	3,210	0,383	2,556	0,147	2,391	2,922
<a href="#">Piauí</a>	190	3,035	0,079	2,900	3,200	0,359	2,676	0,061	2,527	2,750
<a href="#">Rio de Janeiro</a>	1102	3,126	0,151	2,799	3,699	0,439	2,687	0,101	2,486	3,201
<a href="#">Rio Grande do Norte</a>	243	3,069	0,067	2,869	3,220	0,375	2,694	0,076	2,500	2,895
<a href="#">Rio Grande do Sul</a>	1148	2,953	0,166	2,569	3,369	0,478	2,475	0,084	2,290	2,811
<a href="#">Rondonia</a>	307	3,229	0,117	2,990	3,660	0,506	2,723	0,070	2,560	2,850
<a href="#">Roraima</a>	39	3,252	0,045	3,200	3,350	0,660	2,592	0,071	2,440	2,776
<a href="#">Santa Catarina</a>	561	2,949	0,150	2,639	3,442	0,460	2,489	0,094	2,260	2,810
<a href="#">Sao Paulo</a>	4387	2,928	0,130	2,599	3,429	0,387	2,541	0,093	2,290	2,947
<a href="#">Sergipe</a>	107	2,971	0,112	2,799	3,269	0,359	2,612	0,062	2,487	2,689
<a href="#">Tocantins</a>	142	2,975	0,244	2,699	3,839	0,513	2,462	0,054	2,420	2,615

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).



**Data de Emissão : 19/06/2017**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » [Estado](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - Brasil

### RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2016 - Maio

#### DADOS ESTADO

estado	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Acre</u>	123	3,600	0,199	3,460	3,980	0,527	3,073	0,108	2,921	3,274
<u>Alagoas</u>	276	3,015	0,072	2,849	3,310	0,279	2,736	0,067	2,628	2,876
<u>Amapá</u>	73	3,577	0,093	3,280	3,950	0,292	3,285	0,064	3,100	3,369
<u>Amazonas</u>	197	3,186	0,224	2,890	3,690	0,333	2,853	0,064	2,680	2,963
<u>Bahia</u>	1228	2,976	0,123	2,690	3,489	0,306	2,670	0,062	2,443	2,860
<u>Ceará</u>	442	3,191	0,054	3,009	3,299	0,416	2,775	0,042	2,662	2,877
<u>Distrito Federal</u>	63	3,175	0,117	2,920	3,299	0,377	2,798	0,049	2,667	2,850
<u>Espirito Santo</u>	397	2,977	0,093	2,730	3,250	0,326	2,651	0,054	2,502	2,837
<u>Goiás</u>	885	3,016	0,101	2,759	3,428	0,278	2,738	0,048	2,623	2,849
<u>Maranhão</u>	418	3,058	0,089	2,840	3,299	0,273	2,785	0,062	2,665	2,940
<u>Mato Grosso</u>	371	3,271	0,151	3,070	3,599	0,343	2,928	0,070	2,670	3,094
<u>Mato Grosso do Sul</u>	280	3,264	0,113	2,990	3,560	0,345	2,919	0,060	2,792	3,003
<u>Minas Gerais</u>	2142	2,998	0,093	2,670	3,340	0,287	2,711	0,063	2,059	2,859
<u>Para</u>	432	3,270	0,106	3,020	3,510	0,415	2,855	0,053	2,739	2,950
<u>Paraíba</u>	205	3,008	0,085	2,799	3,290	0,280	2,728	0,055	2,608	2,881
<u>Paraná</u>	1061	2,865	0,093	2,539	3,164	0,290	2,575	0,065	2,410	2,730
<u>Pernambuco</u>	345	3,029	0,092	2,790	3,279	0,283	2,746	0,088	2,580	2,984
<u>Piauí</u>	198	3,120	0,043	3,030	3,200	0,350	2,770	0,054	2,711	2,890
<u>Rio de Janeiro</u>	1127	3,073	0,130	2,699	3,622	0,355	2,718	0,079	2,551	2,957
<u>Rio Grande do Norte</u>	247	3,116	0,073	2,990	3,359	0,309	2,807	0,061	2,673	2,874
<u>Rio Grande do Sul</u>	1217	2,972	0,131	2,690	3,430	0,444	2,528	0,055	2,425	2,667
<u>Rondonia</u>	299	3,301	0,073	2,910	3,480	0,410	2,891	0,038	2,810	2,992
<u>Roraima</u>	42	3,252	0,043	3,150	3,359	0,410	2,842	0,074	2,764	3,074
<u>Santa Catarina</u>	626	2,936	0,101	2,690	3,199	0,321	2,615	0,085	2,400	2,746
<u>São Paulo</u>	4385	2,917	0,100	2,460	3,670	0,325	2,592	0,074	2,251	2,855
<u>Sergipe</u>	111	2,995	0,090	2,879	3,149	0,305	2,690	0,066	2,590	2,817
<u>Tocantins</u>	145	3,060	0,110	2,859	3,480	0,324	2,736	0,036	2,655	2,810

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).



**Data de Emissão : 20/06/2017**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

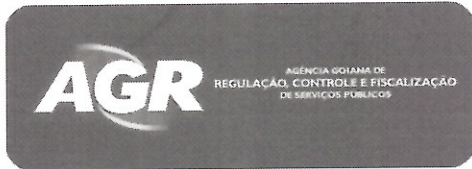
[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**  
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - **IBGE**

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2881	6,2881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9875	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715

FONTES: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



<b>TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS</b>		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0260/2017	FORML0079V.6



### TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875 os seguintes documentos:

1. Memória de cálculo do reajuste tarifário;
2. Coeficientes Tarifários.

Goiânia, 23 de junho de 2017.

  
Adriana Rosaura de Castro Batista  
Gerência de Transportes

ACB

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO/2017

Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR

### CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2017

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + \left( 0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

**Onde:**

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC<sub>(t-1)</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD<sub>i</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD<sub>0</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC<sub>i</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC<sub>0</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC<sub>TRCF</sub> = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

**Sendo:**

CC<sub>(t-1)</sub> = 0,214152 - coeficiente tarifário - Serviço Convencional, em rodovia tipo I, com 17% de ICMS – sem a TRCF;

OD<sub>i</sub> = 2,794 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2017;

OD<sub>0</sub> = 2,738 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2016;

OC<sub>i</sub> = 1.248,2124 ==> Número Índice do IPCA maio/2017;

OC<sub>0</sub> = 1.204,8715 ==> Número Índice do IPCA maio/2016.

 A



### **CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO CORRESPONDENTE A TRCF - CC<sub>TRCF</sub>**

$$CC_{TRCF} = R\$/km / \text{lotação} \times IAP$$

#### **Cálculo do Custo por Quilômetro**

$$R\$/km = B \times A$$

B = base de cálculo específica definida na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (atualmente 0,39 R\$/km – trinta e nove centavos de real por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0092/2017-CR);

A = alíquota específica definida no item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (alíquota = 35%).

$$R\$/km = 0,39 \times 35\%$$

$$R\$/km = 0,1365$$

#### **Cálculo do CC<sub>TRCF</sub>**

$$CC_{TRCF} = 0,1365 / (47 \times 50\%)$$

$$CC_{TRCF} = 0,005809$$

### **CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2017**

$$CC = 0,214152 \times (1 + (0,3254 \times (2,794 - 2,738) / 2,738 + 0,6746 \times (1.248,2124 - 1.204,8715) / 1.204,8715)) + 0,005809$$

$$CC = 0,226583 \text{ R\$/passag*km}$$

**Coefficiente Tarifário ano anterior - 0,216514 R\\$/passag\*km**

**ÍNDICE DE REAJUSTE - 2017 = 4,65%**

### **CÁLCULO DA TARIFA MÍNIMA**

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

$$Y = R\$/km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

$$T_m = R\$/km = \text{Coeficiente Tarifário} \times \text{Lotação} \times 50\%$$

$$T_m = 0,226583 \times 47 \times 50\%$$

$$T_m = \text{R\$ } 5,32$$

*(Handwritten signature and mark)*

**COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**


Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) .....		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) .....	1,31984 x Conv. tipo I	0,248214
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) .....	1,50352 x Conv. tipo I	0,282758
Serviço Expresso .....	1,24097 x Conv. tipo I	0,233382
Serviço Semi-urbano .....	0,74146 x Conv. tipo I	0,139442


**COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada) .....		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada) .....	1,31984 x Conv. tipo I	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira) .....	1,50352 x Conv. tipo I	0,340672
Serviço Expresso .....	1,24097 x Conv. tipo I	0,281183

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

- O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

  
Adriana Rosaura de Castro Batista  
Gerência de Transportes

  
Milton Pires Batista  
Gerente de Transportes

**RELATÓRIO Nº 0008/2017**  
**AGR**

1. Do processo:

Trata o presente processo do reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

2. Da competência da AGR para fixar a tarifa:

2.1. Competência genérica:

2.1.1. Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 2 de dezembro de 2015, tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

2.2. Competência específica:

2.2.1. Inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas;

2.3. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 15 a 19 dos autos.

3. Documentação de instrução do processo:

3.1. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 15 a 19 dos autos;

3.2. Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016 do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento de fls. 06 a 14 dos autos;

3.3. Resolução Normativa nº 0092, de 14 de junho de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, documento de fls. 28 a 30 dos autos;

3.4. Memória de cálculo do reajuste tarifário, conforme documento de fls. 39 e 40 dos autos;

3.5. Coeficientes Tarifários, conforme documento de fls. 41 dos autos.

#### 4. Do último reajuste tarifário:

A tarifa do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi reajustada em 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento), nos termos da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR.

#### 5. Do cálculo do reajuste tarifário:

##### 5.1. Considerações gerais:

5.1.1. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi calculado conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR (doc. de fls. 16 e 17 dos autos), considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o preço médio relativo ao óleo diesel para distribuidora;

5.1.2. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF foi calculado conforme o art. 2º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR (doc. de fls. 17 dos autos);

5.1.3. Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foram definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR (doc. de fls. 8 e 9 dos autos), na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Semi-urbano	0,74146 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I

5.1.4. A tarifa mínima para o serviço convencional é calculada em conformidade com o art. 3º, da Resolução Normativa nº 0075/2016, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR (doc. de fls. 17 e 18 dos autos);

5.1.5. A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

5.1.6. O custo por quilômetro da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF é calculada em conformidade com o art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

A base de cálculo definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, atualmente é 0,39 R\$/km (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0092/2017-CR).

A alíquota prevista no art. 24, § 2º, inciso II, alínea “a”, 1, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, foi alterada de 15% (quinze por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) pela Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016.

## 5.2. Tarifa:

5.2.1. O reajuste de **4,65%** (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) está definido no estudo de fls. 39 e 40 dos autos e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,226583**, na seguinte forma:

COEFICIENTE TARIFÁRIO CALCULADO	R\$/passag*km	0,226583
COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE	R\$/passag*km	0,216514
Reajuste	%	4,65

5.2.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos na planilha de fls. 40 dos autos, na seguinte forma:



### COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,248214
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,282758
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,233382
Serviço Semi-Urbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,139442

### COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,340672
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,281183

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

5.2.3. O valor da tarifa mínima é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de fls. 39 e 40 dos autos.

6. Nota:

6.1. Nos custos das despesas inerentes ao transporte rodoviário de passageiros, dentre outros, destacamos:

- Óleo combustível
- Óleo lubrificante
- Rodagem

*A*

vendas) - Despesas com pessoal (operação, manutenção, administração,

- Peças e acessórios
- Despesas administrativas
- Depreciação (veículos e outros ativos)
- Remuneração (veículos e outros ativos)
- Tributos

6.2. No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2016	Maio 2017	Varição (%)
Óleo diesel (R\$)	2,738	2,794	2,05
Número Índice do IPCA	1.204,8715	1.248,2124	3,60

6.3. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	Maio 2016	Maio 2017	Varição (%)
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,214152	0,220774	3,09
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002362	0,005809	145,94

6.4. Incidência dos coeficientes tarifários na planilha:

	Ano 2017	Incidência (%)
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,005809	2,56
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,220774	97,44
Coeficiente Tarifário	0,226583	100,00

6.5. A título de ilustração e sem nenhuma conotação com a Planilha do Cálculo Tarifário, *que possui estrutura própria para o seu cálculo*, apresentamos as 12 (doze) últimas variações de alguns índices que medem a inflação, no período de junho/2016 a maio/2017 na seguinte forma:

Últimas 12 (doze) variações dos índices de inflação: (%)

Período	INPC IBGE	IPCA IBGE	IPC FIPE	IGP-M FGV	IPC-DI FGV	IGP-DI FGV
mai/17	0,36	0,31	-0,05	-0,93	0,52	-0,51
abr/17	0,08	0,14	0,61	-1,10	0,12	-1,24
mar/17	0,32	0,25	0,14	0,01	0,47	-0,38
fev/17	0,24	0,33	-0,08	0,08	0,31	0,06
jan/17	0,42	0,38	0,32	0,64	0,69	0,43
dez/16	0,14	0,30	0,72	0,54	0,33	0,83
nov/16	0,07	0,18	0,15	-0,03	0,17	0,05
out/16	0,17	0,26	0,27	0,16	0,34	0,13
set/16	0,08	0,08	-0,14	0,20	0,07	0,03
ago/16	0,31	0,44	0,11	0,15	0,32	0,43
jul/16	0,64	0,52	0,35	0,18	0,37	-0,39
jun/16	0,47	0,35	0,65	1,69	0,26	1,63
<b>Acumulado no ano (%)</b>	<b>1,43</b>	<b>1,42</b>	<b>0,94</b>	<b>-1,30</b>	<b>2,13</b>	<b>-1,64</b>
<b>12 meses (%)</b>	<b>3,35</b>	<b>3,60</b>	<b>3,09</b>	<b>1,57</b>	<b>4,04</b>	<b>1,05</b>

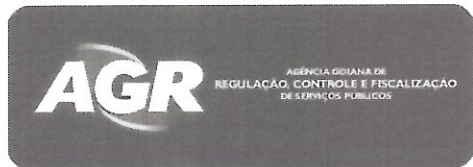
Fonte: Site: <http://www.portalbrasil.net/indices.htm>

Goiânia, 23 de junho de 2017.

Milton Pires Batista

Gerência de Transportes





Processo n°: 201700029002875

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

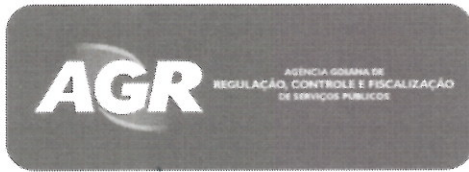
Assunto: Reajuste tarifário

DESPACHO N° 0169/2017 – Tendo em vista o que consta nos autos, especialmente no Relatório n° 0008/2017 (fls. 42/47), encaminhem-se os autos ao Conselheiro Presidente para as providências necessárias.

Gerência de Transporte da AGR, em 26 de junho de 2017.

  
Milton Pires Batista  
Gerente

L



Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0211/ 2017– Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, do Relatório 0008/2017 de fls.42/47, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros referente ao ano de 2017, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a minuta de resolução normativa a ser objeto de análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 26 de junho de 2017.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GB